



---

**EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

**Informações Gerais**

**(não dispensa a consulta da Norma 01/JNE/2026)**

1. Os alunos internos e autopropostos dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e, ainda, os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames quando pretendam:
  - a) Realizar exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
  - b) Realizar exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
  - c) Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
  - d) Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);
  - e) Realizar exames finais nacionais para efeito de prosseguimento de estudos, no caso dos cursos do ensino recorrente;
  - f) Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação;
  - g) Realizar exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.
2. Inscrevem-se como autopropostos, os alunos dos cursos profissionais e de outras ofertas educativas que pretendam realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.
3. Os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, à exceção dos alunos excluídos por faltas.
4. As inscrições para a realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem, realizam-se, nos seguintes prazos:

**Prazo de inscrição para a 1.ª fase: 6 a 19 de março**

**Prazo de inscrição para a 2.ª fase: 14 a 15 de julho**

5. Os alunos do ensino secundário que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período do calendário escolar, **estão impedidos de realizar provas e exames nessa disciplina, no presente ano letivo.**
6. Os alunos do ensino secundário, que pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo, devem inscrever-se ou atualizar a sua inscrição na PIEPE, nos exames e/ou nas provas da 1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período letivo.

7. Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos, excluindo os alunos do ensino recorrente, inscrevem-se, como alunos internos, a pelo menos uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso ou na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta, se aplicável, ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral (cf. estipulado na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual).
8. Os alunos referidos no número anterior podem proceder à alteração da opção de inscrição **até ao último dia útil do 3.º período a que respeita a inscrição**, mediante a autorização prévia do diretor da escola, através de solicitação online e pagamento de multa, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro.
9. O aluno do 11.º ano que decida realizar apenas um exame final nacional como interno, terá, no 12.º ano (ano letivo 2026/2027), de realizar obrigatoriamente para cálculo da classificação final da disciplina, como interno, exames finais nacionais:
  - a) na disciplina de Português e na disciplina trienal da componente de formação específica do curso;  
ou
  - b) na disciplina de Português e na disciplina bienal da componente de formação específica em que não tenha obtido aprovação e a esteja a frequentar como aluno interno;  
ou
  - c) na disciplina de Português e na disciplina de Filosofia, desde que o aluno não tenha obtido aprovação e esteja a frequentar, como aluno interno, a disciplina de Filosofia e pretenda substituir a trienal prevista em a) ou a bienal prevista em b).
10. A inscrição no exame final nacional de Inglês, código 550, que substitui a prova de equivalência à frequência de Inglês, código 367, pode ser realizada para conclusão da disciplina de Língua Estrangeira – Inglês da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, além de poder assumir a valência de prova de ingresso.
11. A Ficha ENES é um documento de emissão anual necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso.
12. A Ficha ENES é válida no ano de emissão.
13. Um aluno que realize exames em 2026 não necessita de fazer o “Pedido de Ficha ENES” na plataforma online.
14. A Ficha ENES 2026 pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais desde o momento em que os resultados dos exames finais nacionais da 1.ª fase são afixados até ao final do prazo de candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
15. O “Pedido de Ficha ENES” online, para efeitos de emissão da Ficha ENES 2026, é exclusivo para os alunos que não realizam exames no presente ano letivo e reúnem condições de candidatura ao ensino superior.
16. Não há lugar ao pagamento da propina de inscrição quando se realiza um pedido de Ficha ENES.
17. A inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.ª fase é obrigatória para todos os alunos.
18. Os exames realizados na 2.ª fase só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.ª fase dos concursos de acesso ao ensino superior, no próprio ano escolar ou nos quatro anos subsequentes. Só são considerados no cálculo da classificação final do ensino secundário na candidatura à 2.ª fase dos concursos de acesso ao ensino superior do mesmo ano escolar.

- 19.** Na candidatura em anos subsequentes, os exames realizados na 2.ª fase são considerados no cálculo da classificação final do ensino secundário (diploma) e para a candidatura a qualquer das fases de acesso ao ensino superior (Ficha ENES).
- 20.** Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase, à exceção dos exames que satisfazem a mesma prova de ingresso no acesso ao ensino superior.
- 21.** Um exame final nacional realizado na 2.ª fase que satisfaça a mesma prova de ingresso de outro exame realizado na 1.ª fase, do mesmo ano escolar, é considerado uma melhoria de classificação para essa prova de ingresso, só podendo ser utilizado nesta qualidade na 2.ª e 3.ª fases do concurso de acesso ao ensino superior.
- 22.** Quando ocorrer a sobreposição de dois exames no mesmo dia e hora, o aluno inscreve-se e realiza obrigatoriamente na 1.ª fase o exame, para aprovação ou melhoria da classificação final da disciplina, correspondente à disciplina do seu plano de estudos, inscrevendo-se para a 2.ª fase no exame não realizado na 1.ª fase.
- 23.** Quando se verificar a sobreposição a que se refere o ponto anterior, mas entre duas disciplinas não pertencentes ao plano de estudos do aluno, este, no ato de inscrição para a 1.ª fase, opta por um dos exames, inscrevendo-se para a 2.ª fase no exame não realizado na 1.ª fase.
- 24.** Os exames realizados na 2.ª fase, referidos nos dois pontos anteriores, são equiparados a exames realizados na 1.ª fase, a menos que satisfaçam a mesma prova de ingresso do exame realizado na 1.ª fase, conforme atrás referido, sendo neste caso, considerado uma melhoria de classificação do exame realizado, na 1.ª fase, pelo que só pode ser utilizado, como prova de ingresso, na 2.ª e 3.ª fases do concurso de acesso ao ensino superior.
- 25.** Para candidatura ao ensino superior, não é permitida a realização na mesma fase de exames, do mesmo ano escolar, de mais do que um exame final nacional que satisfaça a mesma prova de ingresso. Caso tal se verifique, apenas é considerado válido o exame realizado em primeiro lugar.
- 26.** Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no Guia Geral de Exames 2026.

Moreira da Maia, 5 de março de 2026

A Coordenadora do Secretariado de Exames

Ana Paula Reis